



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 318/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o projeto de lei nº 2511/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

## I - RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2511/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), na forma em que especifica abaixo.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:14.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**b)** do Prefeito;”

Destaca-se, ainda que a abertura de crédito adicional especial esta expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso II.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:14.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”**

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, previsto no art. 43, III.

**“Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”** (grifo nosso)

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;”**  
(grifamos)

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais.

**Art. 167.** São vedados:

**V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 107.212/2022 e código verificador 0Y7N96Z6) o presente projeto de lei estava com carência de documento, ao qual faltava a autorização prévia do respectivo Conselho Municipal, em conformidade com o art. 84 da Resolução CNAS nº 33, de 2012, conforme solicitação expressa no parecer jurídico desta casa Legislativa. Deste modo, a Comissão de Justiça e Redação elaborou ofício 22/2022, (Processo Administrativo nº 124241/2022 Cód. Verificador: I9M9QT0B) que foi respondido pelo ofício 5301/2022 onde foi encaminhado o documento solicitado. O mesmo foi anexado ao processo administrativo e legislativo.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:14.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em resposta, o procurador-Geral do Município, Simon Gustavo Caldas de Quadros, informou que “o Projeto de Lei de Crédito Adicional não necessita de autorização de conselho Municipal e que ao conselho cabe apenas deliberar com relação ao recebimento do incentivo, sendo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Deliberação nº 21/2021”. A deliberação foi encaminhada junto do referido ofício, bem como também foi anexada ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2511/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
Pedro Ferreira de Lima  
**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:14.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Novembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 318/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 2511/2022.

Araucária, 22 de Novembro de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/11/2022 as 15:49:01.  
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/11/2022 as 16:53:41.